

## **CETESB prorroga o prazo da Consulta Pública proposta de Revisão da Norma CETESB D7.012/1990 – Mineração por Escavação**

### **CÂMARA AMBIENTAL DO SETOR DE MINERAÇÃO**

A CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo prorrogou até o dia 20/01/2017 o prazo da Consulta Pública nº 12/2016, referente ao documento denominado “*Norma CETESB D.7.012 – Mineração por Escavação – Apresentação*”. A CETESB adotou a consulta pública como etapa do processo de análise e aprovação dos produtos propostos pelas Câmaras Ambientais do Estado de São Paulo. O objetivo é enriquecer e dar transparência a esse processo ampliando a possibilidade de participação da sociedade na tomada de decisão das importantes ações e políticas públicas desenvolvidas nas Câmaras. O documento será avaliado pela Diretoria da CETESB, considerando-se as contribuições advindas da Consulta Pública e da conclusão da análise pelas áreas técnicas da Companhia e ainda pelo Comitê de Normas Técnicas da CETESB.

A proposta foi elaborada no âmbito da Câmara Ambiental do Setor de Mineração, por Grupo de Trabalho especialmente constituído para esta finalidade, que teve a participação de técnicos representantes das seguintes instituições: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Instituto Geológico, vinculado à Secretária de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, AMAVALES - Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira, SINDIPEDRAS - Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo e Baixada Santista e SINDAREIA - Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo.

Até o dia 20/12/2016 foram recebidas 26 contribuições. Prorrogando o documento ficará disponível até 20/01/2017 e os que tiverem interesse em contribuir com a avaliação do mesmo poderão enviar as contribuições por meio do formulário específico para o seguinte e-mail: [pd\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:pd_cetesb@sp.gov.br).



**Composição do Grupo de Trabalho de  
Revisão da Norma CETESB D7.12/1990 – Mineração por Escavação**

**Denise Dedini – CETESB**

**Ednéa Aparecida Parada – CETESB**

**Hercio Akimoto – AMAVALES**

**Hércules Dias Campos – CETESB**

**José Alberto Felipe Basílio– CETESB**

**Luiz Fernando Ussier – CETESB**

**Maria Cristina Poletto – CETESB**

**Osni de Mello – SINDIPEDRAS**

**Sandra Maia – SINDAREIA**

**Tarcísio José Montanheiro – IG–SMA**

**CÂMARA AMBIENTAL DO SETOR MINERAÇÃO**

**Secretário Executivo: Antonio Carlos Seidl Oliveira - CETESB**

**Presidente: Sandra Maia - SINDAREIA**

NORMA CETESB D 7.012	<b>MINERAÇÃO POR ESCAVAÇÃO</b>	Apresentação:  18/02/2016
----------------------------	------------------------------------	---------------------------------

## Sumário

## Página

<b>1- Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2- Objetivo</b>	<b>1</b>
<b>3- Documentos Complementares</b>	<b>1</b>
<b>4- Definições</b>	<b>2</b>
<b>5- Condições Gerais</b>	<b>2</b>
<b>6- Condições Especificas</b>	<b>4</b>
<b>ANEXO I</b>	

### 1. INTRODUÇÃO

Esta norma refere-se ao emprego do método de escavação como técnica principal utilizada no desmonte de material em minerações.

### 2. OBJETIVO

Esta norma fixa as diretrizes e condições mínimas exigíveis para a implantação, operação, manutenção e controle da atividade de mineração com o emprego do método de escavação, visando ao equilíbrio entre o empreendimento e o meio ambiente, por meio da preservação e mitigação dos impactos.

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta norma deve-se consultar os documentos apresentados no **Anexo 1** ou edições que vierem em sua substituição ou complementação.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

**Área de Lavra:** área operacional do empreendimento de mineração constituída pelas frentes de lavra e seus respectivos acessos.

**Bacia de Decantação:** estrutura destinada à contenção sedimentos, visando a separação por gravidade dos materiais sólidos em suspensão no meio aquoso, ou reservação de água.

**Bancada:** configuração geométrica de frente de extração de minério ou estéril definida por duas superfícies: uma horizontal – o topo, outra vertical ou subvertical – a face.

**Barreira Visual:** técnica(s) utilizada(s) para minimização do impacto visual. Pode ser topográfica, física ou vegetal (Cortina Vegetal).

**Cava:** espaço abaixo do nível topográfico original do terreno, gerado por atividade de extração mineral.

**Cortina Vegetal:** consiste no plantio e na manutenção de espécies arbóreas (nativas ou exóticas) ao redor do empreendimento minerário, visando minimizar impactos visuais, emissão de ruídos e de material particulado para fora de seus limites.

**Decapeamento:** operação pela qual a cobertura superficial da jazida é removida, visando a exposição do minério para extração.

**Empreendimento Minerário:** área que compreende as frentes de lavra, as instalações de beneficiamento, acessos internos e demais setores de suporte à atividade de mineração.

**Escavação:** operação de lavra que consiste em romper a compacidade do solo ou minério em seu estado natural, mediante o emprego de ferramentas cortantes, desagregando-o e tornando possível o seu manuseio.

Frente de Lavra: local, no interior da área de lavra, em que são desenvolvidas as atividades de escavação objetivando o aproveitamento da jazida.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

3

As fases de instalação e operação do empreendimento devem atender às seguintes condições gerais:

- 5.1. Identificação da área do empreendimento minerário por meio de placa, constando: razão social da empresa, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nome da mina ou local, número(s) do(s) processo(s) do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) incluindo seu(s) responsável(is) técnico(s) e número(s) do(s) título(s) minerário(s), e número(s) da(s) licença(s) ambiental(s) vigente(s).
- 5.2. Demarcação, em campo, do limite da configuração final da área de lavra constante na Licença de Instalação (LI), com marcos resistentes e de fácil visualização, georreferenciados de acordo com o *datum* oficial adotado pelo DNPM, bem como o(s) limite(s) do(s) módulo(s) minerário(s) constante(s) na Licença de Operação.
- 5.3. Implantação e manutenção de barreira visual, se necessária, desde a fase inicial de implantação do empreendimento.
- 5.4. Utilização ou armazenamento adequado do solo orgânico proveniente dos processos de decapeamento da jazida, visando sua conservação e priorizando seu uso na recomposição das áreas do empreendimento.
- 5.5. Remoção do estéril e sua disposição adequada de modo a impedir danos ambientais.
- 5.6. Impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos, e destinação adequada de acordo com legislação vigente.
- 5.7. Implantação e operação do sistema de abastecimento de combustível, troca de óleo lubrificante/manutenção de máquinas, equipamentos e veículos, na área do empreendimento de acordo com as exigências estabelecidas no licenciamento.
- 5.8. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser classificados, armazenados, destinados e/ou dispostos de acordo com as normas e as legislações vigentes.
- 5.9. Adoção de procedimentos para mitigar a emissão de material particulado nas

áreas do empreendimento minerário e de sua influência.

4

- 5.10. Atendimento aos padrões estabelecidos na legislação vigente para as emissões atmosféricas provenientes da combustão do óleo diesel nos motores dos veículos, máquinas e equipamentos.
- 5.11. Implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais, provisórios (se necessário) e permanentes, nas frentes de lavra, áreas já mineradas (finalizadas), sistema viário interno, depósitos de rejeito e estéril, e demais áreas operacionais sujeitas ao carreamento de material particulado por ocasião de episódios de precipitação. Estes sistemas devem ser direcionados a bacia(s) de contenção, devidamente dimensionada(s), visando a decantação do material em suspensão na água previamente à sua devolução à coleção hídrica superficial, em atendimento à legislação vigente.

## 6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Referem-se às condições pertinentes aos trabalhos de desmonte por escavação, realizados em minerações, a saber:

- 6.1. Projeto, implantação e operação das bancadas das frentes de lavra com conformação geométrica que permita assegurar sua estabilidade geotécnica. Deve-se manter uma distância mínima de segurança entre a borda da cava a ser lavrada e de demais estruturas ou benfeitorias existentes no interior do empreendimento e/ou em sua área de influência. Por ocasião do licenciamento ambiental, estes projetos devidamente assinados por técnicos responsáveis, com recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – devem ser apresentados ao órgão licenciador.
- 6.2. Em casos de interceptação do lençol freático decorrentes das atividades de escavação, apresentar estudo sobre o rebaixamento do lençol freático de forma a atestar a viabilidade de operação do empreendimento.

## ANEXO I:

### A) Legislação Federal

Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1981). Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Com alterações posteriores. Regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990 (com alterações posteriores). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm)>. Acesso em abr. 2015.

Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012). Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm)>. Acesso em abr. 2015

BRASIL. DNPM. Portaria nº 12, de 22 de janeiro de 2002. Altera dispositivos do Anexo I da Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001, publicada no DOU de 19 de outubro de 2001. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil Poder Executivo, Brasília, DF, v. 139, n. 20, 29 jan. 2002. Seção 1, p. 123-137. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=29/01/2002&jornal=1&pagina=123&totalArquivos=168>>. Acesso em: mar. 2014.

Resolução nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Com alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>>. Acesso em: mar. 2014.

### B) Legislação Estadual

Lei nº 997, de 31 de maio de 1976. Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=46075>>. Acesso em: mar. 2014.

6

Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976. Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente. Com alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=62153>>. Acesso em: mar. 2014.

Decreto nº 10.755, de 22 de novembro de 1977. Dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468 de 08/09/1976, e dá providências correlatas. Com alterações posteriores. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=153028>>. Acesso em: mar. 2014.